

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 186/91/M:

Emite e põe em circulação selos postais alusivos à emissão extraordinária «Flores e Jardins».

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 138/GM/91, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Normal/1992, masculinos e femininos.

Despacho n.º 139/GM/91, que nomeia a Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes masculinos.

Despacho n.º 140/GM/91, que distribui a verba da classificação económica 04-01-05-01, da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau.

Despacho n.º 141/GM/91, que nomeia os membros da Comissão do Domínio Público Hídrico de Macau.

Extracto de despacho.

Assembleia Legislativa :

Rectificação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 152/SATOP/91, que nomeia um representante efectivo dos Serviços de Economia na Comissão de Inspecção das Instalações de Produtos Combustíveis.

Despacho n.º 153/SATOP/91, que exonera o delegado do Governo junto da «Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited».

Despacho n.º 154/SATOP/91, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de Cacilhas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :

Despacho n.º 10/SAJ/91, que subdelega poderes no administrador da Imprensa Oficial de Macau para representar o Território no contrato para a aquisição e instalação de uma fotocompositora.

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo :

Acórdão.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Directoria da Policia Judiciária:

Extractos de despachos.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau:

Extracto de deliberação.

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Gabinete do Complexo Cultural:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de letrado principal.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre o anúncio de autos de declaração de falência n.º 291/90.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral».

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, masculino e feminino.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de fiel especialista.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido capataz sanitário, aposentado, dos Serviços de Saúde de Macau.

Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 39, em 30 de Setembro de 1991, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 185/91/M:**

Substitui o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio.

澳門政府**目錄**

第一八六/九一/M號訓令:

特別發行及流通「花卉及花園」郵票

總督辦公室

第一三八/GM/九一號批示 委任地區招募委員會以便對一九九二年第一期地區治安服務「普通」男、女性學員健康檢查

第一三九/GM/九一號批示 委任地區招募委員會以便對一九九二年第一期地區治安服務「特別」男性副區長投考人健康檢查

第一四〇/GM/九一號批示 關於分配澳門文化司署專有預算經常開支表〇四—〇一—〇五—〇一, 經濟分類款項

第一四一/GM/九一號批示 委任海上公有產權委員會成員

批示綱要一件

立法會

修訂書一件

運輸工務政務司辦公室

第一五二/SATOP/九一號批示 委任一名經濟司代表加入燃料產品設施檢查委員會

第一五三/SATOP/九一號批示 免除政府駐

港澳水翼船有限公司 Hong Kong Macao Hydrofoil Company Limited 代表之職務

第一五四 / SATOP / 九一號批示 關於修訂一幅座落劏狗環馬路地段之批租合約事宜

司法事務政務司辦公室

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

行政法院

裁決書一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

聲明書一件

旅遊司

批示綱要一件

新聞司

批示綱要一件

保安部隊事務局

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要一件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

澳門市政廳

裁決書一件

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

澳門文化中心辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補首席文案三缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補二等資訊督導員兩缺應考人考試成績表

財政司佈告 關於遺失憑單一份

澳門法院佈告 關於第二九一／九〇號破產聲明案卷通告事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術員兩缺准考人臨時名單

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導員五缺佈告修訂事宜

土地工務運輸司佈告 關於招人承建銅馬廣場地下停車場及整理工程公開競投事宜

新聞司佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺事宜

新聞 司佈告 關於招考填補三等文員一缺事宜

澳門治安警察廳佈告 關於對一名警員紀律起訴事宜

水警稽查隊佈告 關於考升男性及女性副區長准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補專業貨倉管理員兩缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等公關助理員一缺准考人確定名單

退休基金會佈告 仰關係人到領衛生司一已故退休衛生工目遺下之遺屬贍養金

體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

法律文告及其他

附註：一九九一年九月三十日第三九號政
府公報增發一附刊內容如下：

澳門政府

第一八五／九一／M號訓令：

關於替換五月廿九日第二四／九〇／M號法令
附表所載之華務司人員編制

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 186/91/M

de 7 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 9 de Outubro de 1991, selos postais alusivos à emissão extraordinária, «Flores e Jardins», e o bloco filatélico nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 1,70

100 000 selos da taxa de \$ 3,00

100 000 selos da taxa de \$ 3,50

100 000 selos da taxa de \$ 4,20

40 000 blocos filatélicos a \$ 12,40.

Governo de Macau, aos 30 de Setembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

candidatos ao 1.º Turno/SST/Normal/1992, masculinos e femininos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços/FSM no dia e horário que se indicam:

Dias 2 a 18 de Outubro de 1991:

Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,30 horas.

Presidente:

Capitão-tenente NII 225 474, João Baptista da Cruz Hermenegildo.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Lai Sheung Yin;

Dr.ª Maria Helena Teixeira;

Dr. Fong Man Tat.

Secretários:

Chefe n.º 215 851, José Lam/PSP;

Subchefe n.º 136 750, Pun Pou Wa/PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Setembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 139/GM/91

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 138/GM/91

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial para realizar a inspecção sanitária dos candidatos ao 1.º Turno/SST/Especial/1992, subchefes masculinos, nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, o Governador manda que a Junta tenha a seguinte constituição, funcionando na Direcção dos Serviços/FSM, no dia e horário que se indicam:

Dia 18 de Outubro de 1991:

Das 9,00 às 13,00 horas.

Presidente:

Major de infantaria n.º 08 850 168, Armando Fermeiro.

Vogais:

Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Maria Helena Teixeira;

Dr. Fong Man Tat.

Secretário:

Chefe n.º 210 851, Albano M. Cervantes/PSP.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Setembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 140/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba da classificação económica 04-01-05-01, da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano, aprovado pela Portaria n.º 13/91/M, de 28 de Janeiro, sob a designação: Transferências correntes — Outras — Festival Internacional de Música;

Sob proposta do Instituto Cultural de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Outras — Festival Internacional de Música, na importância de \$ 10 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Classificação económica	Designação	Dotação
	<i>Despesas correntes</i>	
01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	
01-01-00-00	<i>Remunerações certas e permanentes</i>	
01-01-01-00	<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei</i>	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 273 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 7 000,00
01-01-05-00	<i>Salários do pessoal eventual</i>	
01-01-05-01	Salários	\$ 449 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 160 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 53 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 46 000,00
01-02-00-00	<i>Remunerações acessórias</i>	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 40 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 15 000,00
01-05-00-00	<i>Previdência Social</i>	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 4 800,00
01-06-00-00	<i>Compensação de encargos</i>	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 5 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 20 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-01-00-00	<i>Bens duradouros</i>	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 8 000,00
02-02-00-00	<i>Bens não duradouros</i>	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 5 000,00
02-03-00-00	<i>Aquisição de serviços</i>	

Classificação económica	Designação	Dotação
	<i>Despesas correntes</i>	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 1 510 000,00
02-03-05-00	<i>Transportes e comunicações</i>	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 1 860 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 160 200,00
02-03-06-00	Representação	\$ 43 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 1 210 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 3 751 000,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-02-00-00	<i>Seguros</i>	
05-02-02-00	Material	\$ 5 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 5 000,00
05-04-00-00	<i>Diversas</i>	\$ 340 000,00
	<i>Total</i>	\$ 10 000 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 141/GM/91

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e sob proposta dos competentes Serviços, nomeio como membros da Comissão do Domínio Público Hídrico de Macau a dr.ª Maria João Castro e o capitão-tenente SEH, José Francisco Soares Fernandes, em substituição, respectivamente, do dr. Luís Filipe Nunes Cabral Moura e do capitão-de-fragata Rui Manuel Sá Leal.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Outubro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Regina Maria César Guerreiro, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego — transferida, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para um dos lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, constante do mapa anexo à Portaria n.º 41/90/M. de 19 de Fevereiro, e ainda não provido.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão, no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 34, de 29 de Agosto de 1991, a Lei n.º 11/91/M, rectifica-se o seguinte:

No artigo 3.º, n.º 2, alínea f), onde se lê:

« . . . , que permita ao indivíduo prestar o seu contributo ao processo da sociedade, . . . »

deve ler-se:

« . . . , que permita ao indivíduo prestar o seu contributo ao progresso da sociedade, . . . ».

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 152/SATOP/91

Havendo necessidade de substituir a actual representante efectiva da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia que mereceu a aprovação do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças;

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/89/M, de 20 de Março, e no uso da delegação de competências, conferida pela alínea n) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Parágrafo único. É nomeada representante efectivo da Direcção dos Serviços de Economia na Comissão de Inspeção das Instalações de Produtos Combustíveis, a técnica superior de 1.ª classe, interina, licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 153/SATOP/91

Em virtude do abandono definitivo do Território do licenciado Paulo Fernando Tavares;

No uso da delegação de competências conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

É exonerado, a seu pedido, o licenciado Paulo Fernando Tavares, delegado do Governo junto da «Hong-Kong Macao Hydrofoil Company Limited», com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 28 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 154/SATOP/91

Revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 089 m², sito na Estrada de Cacilhas, titulado pela escritura pública outorgada em 16 de Junho de 1958, na Direcção dos Serviços de Finanças.

Despacho n.º 78/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989, e Despacho n.º 2/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991 — nova redacção das cláusulas primeira e quarta destes despachos, respectivamente — reversão ao Território de 115 m² do terreno concedido, devido aos novos alinhamentos, (Processo n.º 61 313, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 50/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 78/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto, foi autorizada a elaboração da escritura do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, do terreno sito na Estrada de Cacilhas, descrito sob o n.º 19 521 a fls. 184 do livro B-40 e inscrito a favor de Ho Wai Lam e Ho Wai Lai, com a área de 1 089 m², nas condições nele fixadas.

2. Posteriormente, na sequência do pedido dos concessionários para modificarem o aproveitamento do terreno, o Despacho n.º 2/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro, autorizou que se efectuassem alterações às cláusulas terceira, quarta e quinta do Despacho n.º 78/SAOPH/

/89, assim como estipulou o pagamento de um prémio pela modificação requerida.

3. A escritura de revisão do contrato de concessão resultante da alteração introduzida por um e outro dos mencionados despachos ainda não foi celebrada, tendo sido remetida cópia do processo à DSF, para esse efeito. Todavia, nos termos do artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, na redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, aplicável a esse processo por força do disposto no artigo 4.º da mesma lei, tornou-se desnecessária a prática de tal formalidade.

4. Entretanto, o SOLDEP, através da informação n.º 75/91, de 26 de Março, veio dar conta da necessidade de se proceder a nova alteração do clausulado dos despachos referidos, relativamente à área da concessão a qual, em virtude dos novos alinhamentos, tem de ser reduzida para 974 m², revertendo ao Território 115 m², conforme se assinala, respectivamente, com as letras «A» e «B» na planta n.º 251/91, emitida pela DSCC, em 8 de Fevereiro de 1991.

5. A referida informação e a minuta de alteração seguiram a tramitação normal, tendo sido enviadas à Comissão de Terras que emitiu parecer favorável em sessão de 9 de Maio de 1991, deliberando, porém, alterar a redacção da cláusula primeira do Despacho n.º 78/SAOPH/89, e da cláusula quarta do Despacho n.º 2/SATOP/91, acordada no Departamento de Solos.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições relativas ao aproveitamento foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, mediante declaração prestada em 23 de Setembro de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 129.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno com a área de 115 m², assinalada com a letra «B» na planta n.º 251/91, emitida em 8 de Fevereiro, pela DSCC e defiro o pedido em epígrafe, ficando a concessão a reger-se pelos Despachos n.ºs 78/SAOPH/89 e 2/SATOP/91, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente despacho reverte ao Território a parcela de terreno com a área de 115 m², assinalada com a letra «B» na planta anexa n.º 251/91, emitida em 8 de Fevereiro, pela DSCC, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 19 521 a fls. 184 do livro B-40, da CRPM, concedido pela escritura pública de contrato de concessão outorgada em 16 de Junho de 1958.

Artigo segundo

A cláusula primeira do Despacho n.º 78/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

A concessão da área remanescente da descrição referida no artigo anterior, com 974 m², assinalada com a letra «A»

na mencionada planta da DSCC e de ora em diante designada por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas constantes do Despacho n.º 78/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1989, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 2/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991, que não contrariem o estipulado na presente alteração.

Artigo terceiro

A cláusula quarta do Despacho n.º 2/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1991, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 12,50 (doze patacas e cinquenta avos) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 12 175,00 (doze mil, cento e setenta e cinco) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 33 704,00 (trinta e três mil, setecentas e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

7 019 m² × \$ 4,00/m² \$ 28 076,00

ii) Área bruta para estacionamento:

1 407 m² × \$ 4,00/m² \$ 5 628,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Despacho n.º 10/SAJ/91

No uso das competências que me foram conferidas pela Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 4.º desta portaria, subdelego no administrador da Imprensa Oficial de Macau, António de Vasconcelos Mendes Lis, os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma «The East Asiatic Company (Hong Kong) Limited», com vista ao fornecimento e instalação de uma fotocompositora «Linotype L300 Cora» e de um «interface» «Linotype Postscript RIP-4», bem como os respectivos acessórios, para a mesma Imprensa Oficial.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 3 de Outubro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Macedo de Almeida*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 22-I/SAJ/91, de 18 de Setembro:

Licenciada Maria Teresa Cerqueira Amaral Vieira da Silva — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º e dos artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessora do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, pelo período de dois anos e com efeitos a partir de 18 de Setembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Por despacho n.º 21-I/SAJ/91, de 27 de Setembro:

Maria Adelaide da Rocha Teixeira — nomeada, em regime de contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1991, para desempenhar funções de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, nos termos do artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Silva Teixeira*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Junho de 1991, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe do Gabinete Técnico Jurídico do Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 3 de Outubro de 1991, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 19 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, subdirector do Serviço de Administração e Função Pública — renovada a comissão de serviço naquele cargo, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extracto de despacho**

Por despachos de 7 de Setembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Os funcionários e agentes, a seguir identificados — nomeados, em regime de comissão de serviço, para frequentarem, como alunos remunerados, o curso básico da Escola Técnica destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 19.º, n.º 2, alíneas a) e b), e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/88/M, de 8 de Junho, e artigo 22.º, n.º 5, alínea b), e n.º 7, do citado Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio, com direito às remunerações previstas no artigo 22.º, n.º 4, alínea a), e n.º 6, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/90/M, de 29 de Maio:

Júlio Augusto Pinto do Amaral, inspector de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;

Elsa Maria de Assunção Silvestre, inspectora de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo, de nomeação definitiva;

Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, inspector de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;

João Correia Gageiro, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças, de nomeação definitiva;

Maria Leonor Fernandes do Rosário Pacheco, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, de nomeação definitiva;

Isabel Maria dos Remédios, técnico-adjunto postal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, de nomeação definitiva;

Sou Iao Man, aliás Vital Dias Sou, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, de nomeação definitiva;

Fátima Leong, enfermeira do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em regime de contrato além do quadro;

José Manuel dos Santos César, inspector de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;

Afonso Rodrigues Leão, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação, de nomeação provisória;

Ana Maria da Silva, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças, de nomeação provisória;

Ivone Maria da Rosa, inspectora de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;

Lam Soi Piu, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde, de nomeação provisória;

Ho Choi Kei, aliás Ho Man Fong, adjunto-técnico de 2.ª classe do Instituto de Habitação, em regime de contrato além do quadro;

Lao Lai Wá, adjunto-técnico de 2.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas, de nomeação provisória;

Ng Im Wo, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, de nomeação definitiva;

Ng Chi Kei, escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Economia, de nomeação definitiva;

Leong Hin Kai, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de nomeação definitiva.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 de Agosto de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Alzira Indira Fernandes Ribeiro — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 13 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Armanda Teresa Xavier, licenciada em Organização e Gestão de Empresas — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, conforme mapa 3 do anexo I ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções relativas ao grupo de pessoal técnico superior, pelo prazo da sua requisição à República, não ultrapassando os dois anos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Julho, a partir de 15 de Agosto de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Setembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Dr.^a Maria Luísa Duarte Ganchas, médica, anestesiologia, deste Centro Hospitalar — autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão						
01	04			<i>Encargos gerais — Secretaria do Conselho Consultivo do Governo</i>			
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 13 900,00	
		1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 400,00		
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 13 200,00		
		1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 300,00		
04	00			<i>Serviços de Assuntos Chineses</i>			
		1-01-3	01-01-04-01	Salários	\$ 35 000,00		
		1-01-3	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 35 000,00		
09	00			<i>Serviços de Finanças</i>			
		1-01-2	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 211 100,00		
		1-01-2	01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 10 000,00	
		1-01-2	01-01-04-02	Prémio de antiguidade		\$ 9 000,00	
		1-01-2	01-01-05-02	Prémio de antiguidade		\$ 2 100,00	
		1-01-2	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 15 000,00	
		1-01-2	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 20 000,00	
				<i>A transportar</i>	\$ 260 000,00	\$ 105 000,00	
«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 1991».							

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alin.				
09	00	1-01-2 1-01-2 1-01-2 1-01-2	02-03-04-00 02-03-07-00 02-03-08-00 05-02-02-00	-02	Locação de bens Publicidade e propaganda Publicação de livros de interesse geral Material	\$ 260 000,00	\$ 105 000,00 \$ 30 000,00 \$ 100 000,00 \$ 10 000,00 \$ 15 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S. A. E. F., de 30 de Setem- bro de 1991».
					Transporte	\$ 260 000,00	\$ 260 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação					Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
32	00	1-02-1 1-02-1	01-01-01-01 01-02-03-00	-02	Directoria da Policia Judiciária Vencimentos ou honorários Trabalho por turnos	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 24 de Setembro de 1991».
						\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
18	00	1-02-3 1-02-3 1-02-3	02-01-08-00 02-02-04-00 02-03-07-00		\$ 500 000,00	\$ 280 000,00 \$ 220 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário- -Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 1991».
23	00	8-08-0 8-08-0 8-08-0 8-08-0	02-03-02-01 02-03-02-02 02-03-08-00 05-02-04-00		\$ 140 000,00 \$ 20 000,00	\$ 50 000,00 \$ 110 000,00	
					\$ 660 000,00	\$ 660 000,00	

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00	7-01-0	04-01-01-00	13	\$ 5 554 349,00	\$ 5 554 349,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Setembro de 1991».
40	00		07-03-00-00			\$ 5 554 349,00	
					\$ 5 554 349,00	\$ 5 554 349,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro do mesmo ano:

Tam Chiu Seng, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, conforme o mapa 3, nível 5, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos.

Wong Hon Lam e Simão Chau, segundo e quarto classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para os cargos de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o artigo 47.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 19 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Julho do mesmo ano:

Fernando José A Luz, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º e artigo 47.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conforme o mapa 3, nível 5, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

(Processo n.º 17/88, da Secção de Contencioso Administrativo)

Recorrente: Dombelo Crescente Gomes da Costa

Recorrido: Presidente do Leal Senado de Macau

1. Por deliberação de 9 de Outubro de 1987, a Comissão Administrativa do Leal Senado nomeou:

O engenheiro técnico Joaquim Vicente Andrade Lobo para chefe do Sector de Licenciamento;

O engenheiro Jorge Figueiredo para chefe do Sector de Equipamento Urbano; e

O engenheiro Jorge Sio para chefe do Sector de Vias Públicas.

Só em relação ao engenheiro técnico Joaquim Vicente Andrade Lobo se refere aquela deliberação como tendo ele «comprovada experiência profissional para o exercício destas funções».

2. Tal deliberação fundou-se na proposta do chefe de departamento dos STM e foi aprovada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto competente por seu despacho de 11 de Novembro de 1987.

3. Reclamou de tal deliberação o engenheiro Dombelo Crescente Gomes da Costa, mas sem êxito, pois a Comissão Administrativa do Leal Senado entendeu que o provimento dos cargos referidos era feito por escolha, no uso de poderes discricionários, além de — acrescentarem sido respeitadas as regras dos artigos 6.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 8/87/M e 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

4. Recorreu, então, o engenheiro Dombelo Costa a este Tribunal, alegando que a deliberação recorrida enferma de vício de forma por violação do disposto nos n.ºs 1, alínea a), e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e § 1.º do artigo 443.º da R. A. U., pelo que deverá ser anulada.

5. Nem a entidade recorrida nem os senhores funcionários nomeados — a quem o provimento do recurso pode prejudicar — deduziram oposição. Nada disseram.

6. Juntos os poucos elementos disponíveis, já que não houve publicações no *Boletim Oficial* de Macau;

7. Emitiu o Ex.º Procurador douto parecer que conclui pela anulação integral da deliberação em crise ou, pelo menos, na parte em que nomeou o engenheiro técnico Andrade Lobo sem ter feito publicar o respectivo «curriculum» no *Boletim Oficial* de Macau, como manda o artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho.

8. Colhidos os vistos legais, cumpre decidir, pois nada obsta ao conhecimento do recurso.

9. Estão assentes os factos seguintes:

a) A Comissão Administrativa do Leal Senado, por deliberação de 9 de Outubro de 1987, nomeou os senhores:

I. Engenheiro técnico Joaquim Vicente Andrade Lobo para chefe do Sector de Licenciamento;

II. O engenheiro Jorge Figueiredo como chefe do Sector de Equipamento Urbano; e

III. O engenheiro António Sio como chefe do Sector de Vias Públicas, substituto, vagas estas dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado.

10. O Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça homologou tal deliberação por seu despacho de 11 de Novembro de 1987.

11. Fundou-se a deliberação em causa em proposta do chefe do Departamento dos S. T. M. do Leal Senado que recebeu parecer favorável do S. A. F.

12. Dispunha o então vigorante artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo artigo 6.º

da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, que os cargos de chefe de sector eram providos por escolha, mediante apreciação curricular, de entre indivíduos habilitados com licenciatura, reconhecida aptidão e experiência profissionais ou não licenciados mas, neste caso, com especiais qualificações e comprovada experiência profissional para o exercício de funções.

A nomeação de não licenciados impunha a publicação, no *Boletim Oficial*, do respectivo «curriculum».

13. O mesmo acontece, hoje, com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Agosto.

14. É evidente a razão da lei ao exigir apreciação curricular dos nomeados.

Tratando-se, como se trata, de nomeações por escolha, só assim se alcança uma «correcta e transparente formação de vontade do órgão deliberativo, garantindo o rigor, a objectividade e a ponderação do processo».

Acórdão do S. T. A., 1.ª Secção, de 5 de Maio de 1987, em «Acórdãos Doutrinários», 325, pág. 8, citado no douto parecer do Ex.º Procurador.

A não ser assim, poderia transformar-se a escolha em arbítrio, poderia favorecer-se o compadrio, o clientelismo, o nepotismo. O que no caso certamente não aconteceu.

15. Ora, a deliberação impugnada é inteiramente omissa neste ponto. Não transparece do conteúdo da acta que a documenta, o mínimo indício de que as nomeações tenham obedecido a este critério legal ou hajam apreciado o que quer que fosse, mesmo que pouco parecido com os «curricula» dos nomeados.

16. E no caso particular do não licenciado provido no cargo de chefe de sector, o engenheiro técnico Andrade Lobo, omitiu-se, também, a publicação do respectivo «curriculum», como impunha o n.º 2 do referido artigo 6.º

Pois se não foram apreciados quaisquer «curricula» como se podia publicar o deste nomeado?

17. São anuláveis os actos feridos de vício de forma — artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março — designadamente por falta de fundamentação, quando afectam, mesmo no uso de poderes discricionários, interesses legalmente protegidos — artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do dito decreto-lei.

18. É o que aqui ocorre em relação à parte da deliberação impugnada, no seu todo, sem necessidade de apreciar o específico ponto respeitante ao engenheiro técnico Andrade Lobo.

Termos em que, vistas as disposições legais citadas e no provimento do recurso, se anula a deliberação da Comissão Administrativa do Leal Senado, de 9 de Outubro de 1987, na parte em que nomeou os referidos engenheiro técnico Andrade Lobo, engenheiro Jorge Figueiredo e António Sio como

chefes de Sector dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado.

Sem custas.

Registe e notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, 1 de Julho de 1991. — *Afonso Moreira Correia* (relator) — *Manuel Fernandes Dias* — *António Proença Fouto* — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Setembro de 1991, anotados pelo

Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Licenciada Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves — dada por finda a nomeação interina como técnica superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 23 de Maio de 1991.

Licenciada Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso — dada por finda a nomeação interina como técnica superior de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 20 de Maio de 1991.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do engenheiro técnico Jaime Roberto Carion para o cargo de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32/91, de 12 de Agosto, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1991, autorizada por despacho de 28 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço e inscrição	Anulação
01-02-04-00-00	Abono para falhas	\$ 2 500,00	
02-01-04-00-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00	
02-03-02-02-00	Outros encargos das instalações		\$ 21 400,00
02-03-08-02-03	Fogo de artifício	\$ 300 000,00	
*04-01-05-03-00	Participação no capital social da T. D. M., SARL	\$ 21 400,00	
04-03-00-00-00	Particulares		\$ 12 500,00
07-06-00-00-00	Construções diversas		\$ 300 000,00

* Nova rubrica.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Junho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Fernando Eurico Sales Lopes, subdirector do Gabinete de Comunicação Social — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, para o qual foi nomeado por despacho de 2 de Janeiro de 1991, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/91, de 21 de Janeiro, a partir de 2 de Outubro de 1991.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**Polícia de Segurança Pública****Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Setembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Leong Kuan Kok, aliás Henrique Kok, subchefe n.º 118 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe do quadro geral masculino, 1.º escalão,

nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d) — (3) e e) — (3), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 33.º, n.ºs 1 e 2, e 46.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, conjugada com o Despacho n.º 6/ /SAS/91, de 1 de Fevereiro de 1991, (*Boletim Oficial* n.º 7/ /91) e em conexão com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

Polícia Marítima e Fiscal**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Agosto de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

Chan Tak U, instruendo n.º 229, do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1990, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 20 de Agosto de 1991, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 10.º, n.º 1, e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, para exercer o cargo de guarda n.º 82 911, do 1.º escalão, do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 21 de Setembro de 1991, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

António Francisco Campos, chefe n.º 03 731, da Polícia Marítima e Fiscal — punido com a pena de aposentação compulsiva, por imposição do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 125.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, ouvidos o Conselho Disciplinar e o Conselho de Justiça e Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, do citado Estatuto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Lei Him U, guarda n.º 25 911, da Polícia Marítima e Fiscal — demitido do seu cargo, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Sandra Sitarana Xete — assalariada, mediante a celebração do respectivo contrato, nos termos do artigo 27.º, n.ºs 1 e 2, e do artigo 28.º, n.º 1, alíneas b) e e), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como terceiro-oficial, 1.º escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 1991.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 3 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas — renovada, pelo período de um ano, a comissão de serviço no lugar de subdirector da Polícia Judiciária do quadro de pessoal de direcção da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, e 51.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 19

de Setembro do corrente ano.

Por despacho de 17 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Maria Helena Gorgulho Coelho, requisitada à República — renovado o respectivo contrato além do quadro, por um período de um ano, para o exercício de funções de primeiro-oficial, do 3.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 8.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Setembro do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 4 de Setembro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Tou Chi Meng — contratado além do quadro, por um período de dois anos, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Setembro do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Chi Kin — contratado além do quadro, por um período de dois anos, para exercer funções de técnico auxiliar principal, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência aos mapas 2, 3 e 4, anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Setembro do corrente ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Março de 1991, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José Maria do Rosário Mesquita Furtado — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a contar do dia 3 de Setembro de 1991, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

IMPrensa Oficial de Macau**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1991, autorizada por despacho de 2 de Outubro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 10 000,00	
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 5 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 800,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 30 000,00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 75 800,00
	<i>Total</i>	\$ 75 800,00	\$ 75 800,00

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Outubro de 1991:

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Imprensa Oficial de Macau — nomeado para servir de oficial público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, no contrato a celebrar entre o Território e a firma «The East Asiatic Company (Hong Kong) Limited», com vista ao fornecimento e instalação de uma fotocompositora Linotype L300 Cora e de um «interface» Linotype Postscript Rip-4, bem como os respectivos acessórios, para a mesma Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extracto de deliberação**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 16 de Agosto de 1991, anotada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Setembro do mesmo ano:

Beatriz Maria dos Santos, terceiro-oficial, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferida para a mesma categoria do quadro do Leal Senado de Macau, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, e presente na sessão de 19 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Setembro do mesmo ano:

Wong Weng Chong — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1991, para exercer funções de desenhador principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau, remunerado pelo índice 305, mantendo-se as demais condições contratuais, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Outubro de 1991. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 17 de Setembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

1. Pau Tai Hong, guarda-ajudante n.º 102 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos

termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Leong Fun, guarda n.º 116 651, e Chan Kam Meng, guarda n.º 117 651, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixadas, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro e 1 de Novembro de 1991, respectivamente, as pensões mensais, correspondentes ao índice 170 da tabela em vigor, calculadas nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contarem 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento das pensões cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Lei Pui Kun, guarda n.º 113 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Outubro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Iec Seng Hoi, auxiliar qualificado n.º 204, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Outubro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Fong Tong, guarda n.º 131 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Novembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor,

calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Vong Keang Fat, guarda n.º 112 685, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

1. Tam Koi Iun, condutor mecânico marítimo n.º 118, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Setembro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 130 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Wan Wai Hong, guarda n.º 115 721, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com o início em 10 de Julho de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. A pensão será abonada a partir de 10 de Janeiro de 1993, de acordo com o artigo 43.º do Estatuto Disciplinar das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, que estipula a não percepção da pensão durante 18 meses para a pena de aposentação compulsiva.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 cada).

1. Norma Teresa de Fátima Nogueira Nolasco da Silva, viúva de Gustavo Nolasco da Silva que foi ex-conservador do Registo Civil de Macau, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Junho de 1991, uma pensão mensal a que corresponde o índice 115, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 345,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 135,00, amortizável em 5 prestações mensais, sendo de \$ 27,00, cada uma.
4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE DO COMPLEXO CULTURAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Setembro do mesmo ano:

João de Oliveira, chefe de secção, 1.º escalão, do pessoal de direcção e chefia do Instituto dos Desportos de Macau, em regime de requisição no Gabinete do Complexo Cultural de Macau — prorrogada a requisição, por mais um ano, no Gabinete do Complexo Cultural de Macau, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1991.

Gabinete do Complexo Cultural, em Macau, aos 7 de Outubro de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *António Conceição Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso de acesso para o preenchimento de três lugares de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes

Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Cheong Veng Iu;
Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi;
Vong Cheong Leng.

Candidato excluído:

Chan Hón, aliás Chan Veng Hon, por não reunir as condições exigidas pelo artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*. — Os Vogais, *Lisbio Maria Couto* — *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Candidatos aprovados: Classificação final

Cheang Chi Chiu	6,10 valores
Tong Hio Fong	6,00 »

Candidato reprovado: um.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Setembro de 1991).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da Divisão de Informática. — Os Vogais, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, assistente de informática especialista — *Eduardo de Jesus Pereira*, assistente de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

(3.ª publicação)

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título n.º 2874, na importância de \$ 15 730,80, processado a favor do chefe do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Setembro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo de três publicações \$ 883,80)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Autos de Declaração de Falência n.º 291/90 2.ª secção

Requerente — O Banco Tai Fung S. A. R. L.

Requerida — Agência Comercial Fai Tat Hong, Limitada

Faz-se saber que, por sentença de 3 de Julho de 1991, proferida nos autos de Declaração de Falência, a correr termos pela 2.ª secção deste Tribunal, foi declarado o estado de falência, nos termos dos artigos 1174.º, n.º 1, alínea a), e 1135.º do Código de Processo Civil, da Agência Comercial Fai Tat Hong, Limitada, com sede na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 2.º andar, apartamentos 303 e 304 — Macau, tendo sido fixado o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da segunda e última publicação do presente anúncio, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 8 de Julho de 1991. — O Juiz de Direito, *António Proença Fouto*. — O Escrivão-Adjunto, *José Luis Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Provisória dos dois candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado e circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1991:

Candidatos admitidos:

Américo Amadeu Evaristo da Silva;

Margarida Maria Viana da Costa Rodrigues da Silva.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Presidente, substituto, *José Miguel Moreira Maia*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *José Manuel Freire dos Santos*, chefe de divisão — O Vogal Suplente, *Rui Fernando Lopes Vicente Parreira*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso do júri do concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991, o nome de um dos candidatos que consta da lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 24 de Setembro de 1991, rectifica-se:

Onde se lê:

«Vitor Manuel Pinto de Moraes».

deve ler-se:

«Vitor Miguel Pinto de Moraes».

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Setembro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Carlos José Bento Nunes*, chefe de departamento. — Os Vogais, *José Miguel Neves Moreira Maia*, chefe de divisão — *Mário Manuel Franco de Ornelas*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Construção do silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral»

Preço base: MOP 31 000 000,00

Caução provisória: MOP 775 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Tipo de empreitada: por preço global.

Prazo de execução: máximo de 12 meses.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 7 de Novembro de 1991, até às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar;

Dia e hora: em 8 de Novembro de 1991, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edi-

fício CEM, Departamento de Tráfego.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Outubro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

澳 門 土 地 工 務 運 輸 司 佈 告

關於開投招人承辦事宜：“興建地下停車場，與及重整南灣銅馬廣場”

底 價：MOP 31 000 000,00

臨時押標銀：MOP 775 000,00

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人士

工程承包方法：以總價承包

施 工 期 限：十二個月內

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九一年十一月七日
下午五時三十分前

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間：一九九一年十一月八日
上午九時三十分

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，交通運輸廳，馬交石炮台馬路電力公司大廈二樓

時間：辦公時間內

一九九一年十月二日於澳門

司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 18 de Setembro de 1991, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional, nível 5, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, nos termos do artigo

5.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 48.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade deste concurso é de um ano, a contar da publicação da lista classificativa no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com nove anos de escolaridade.

2.2. Documentos a apresentar — os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na carreira; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Gabinete de Comunicação Social, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do parágrafo anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente, tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.^o do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e Expediente do Gabinete de Comunicação Social, sita no 1.^o andar da Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 1-C, acompanhada da documentação mencionada no ponto 2.2.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de método e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice

195 da tabela de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau; e

Redacção de ofícios.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Amável Afonso Barata Camões, director do Gabinete de Comunicação Social.

VOGAIS EFECTIVOS: Paulo Jorge da Cesta Vieira dos Reis, chefe do Departamento de Informação do mesmo Gabinete; e

António Lei Tchi Long, adjunto de Direcção do mesmo Gabinete.

VOGAIS SUPLENTE: António Manuel Graveto dos Ramos André, chefe do Sector de Imprensa do mesmo Gabinete; e

Licenciada Teresa Maria Ribeiro Tavares, técnica superior assessora, 3.º escalão, do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.
(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, nos termos do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da publicação da lista classificativa no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o nono

ano de escolaridade e os escriturários-dactilógrafos que reúnem as condições previstas no artigo 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas ou documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Gabinete de Comunicação Social, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do citado ETAPM, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Comunicação Social, sita no 1.º andar da Rua de S. Domingos, n.ºs 1 a 1, C.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativos a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;

- b) Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro; e
- d) Redacção de uma informação, proposta ou officio.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição de júri

PRESIDENTE: Carlos José Castilho Lou, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Gabinete de Comunicação Social.

VOGAIS EFECTIVOS: Mário Augusto do Rosário, chefe de secção do mesmo Gabinete; e

Daniel Henrique Dias, primeiro-oficial do mesmo Gabinete.

VOGAIS SUPLENTES: António Lei Tchi Long, adjunto de Direcção do mesmo Gabinete; e

Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, oficial administrativo principal do mesmo Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Setembro de 1991. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 226 831, Cheong Kam Wai, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e feminino da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Do quadro geral masculino:

Guardas de 1.ª classe:

N.º 05 721, Alexandre Armando de Assis da Silva;

N.º 03 741, Fernando Vítor Gaspar;
N.º 09 751, João António David;
N.º 10 751, Ricardo António da Conceição Nogueira;
N.º 07 761, Pedro Garcia;
N.º 02 781, Henrique Chio Sequeira;
N.º 03 781, Alberto Manuel Sales;
N.º 15 781, Hoi Kok Tim;
N.º 01 801, Álvaro Fernando do Rosário Valverde;
N.º 08 811, Luís Filipe de Oliveira Simões;
N.º 13 811, José Carion Gaspar;
N.º 33 811, Lao Chon Hou;
N.º 20 821, Lau Chi Lok;
N.º 04 831, Pedro Assunção da Rosa;
N.º 38 831, Ng Kuok Heng;
N.º 23 841, Lei Chi Seng;
N.º 30 841, Tong Chi Keong;
N.º 22 851, Mak Peng Leong.

Guarda:

N.º 04 891, Vong Man Chong.

Do quadro geral feminino:

Guardas de 1.ª classe:

N.º 02 710, Maria Fátima Conceição Marques das Neves;
N.º 07 810, Anabela Maria de Assis;
N.º 12 810, Anabela Fátima Sales.

Guardas:

N.º 02 880, Chau Kin Oi;
N.º 03 880, Kok Fong Mei;
N.º 29 900, Sou Wai Man.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

Classificativa do candidato aprovado no concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991:

Candidato aprovado:

Maria Teresa Correia da Silva Dantas 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Outubro de 1991).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 2 de Outubro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *José Maria Ho*, chefe da Secção de Contabilidade e Património.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991:

Candidatos aprovados:

- 1.º Helena Margarida Clemente Pinto Brandão 7,45 valores
 2.º Fernando José Gouveia Quintaneiro 5,10 »

Candidato reprovado: um.

Candidato excluído: um.

a) Por não ter comparecido à prova de conhecimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por deliberação camarária, de 27 de Setembro de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Ao Man Long*, chefe do Departamento dos Serviços de Higiene e Limpeza. — O Vogal Efectivo, *António Sio*, chefe do Sector de Projectos — O Vogal Suplente, *Marcelo Inácio dos Remédios*, chefe da Divisão de Edificações.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de fiel especialista, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1991:

Candidatos aprovados:

- Domingos Tang Borges 7,10 valores
 Alfredo da Graça Cardoso Novo 7,05 »

(Homologada por deliberação camarária, de 27 de Setembro de 1991).

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Setembro de 1991. — O Presidente *António Manuel de Motta e C. L. Galvão*, chefe do Departamento dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade. — O Vogal Efectivo, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal — O Vogal Suplente, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de relações públicas, existente no quadro de pessoal

do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991:

Candidatos admitidos:

- André Gonçalves de Sousa Pinto;
 Iong Mio Chan.

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no próximo dia 17 de Outubro de 1991, com início às 9,30 horas, e terminando às 12,30 horas, no salão Nobre do Leal Senado, sito no Largo do Senado.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Leal Senado, em Macau, aos 27 de Setembro de 1991. — O Presidente, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe do Sector de Pessoal — *Luisa Lei*, aliás *Lei Sam Hong*, chefe do Sector de Relações Públicas.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Cheang Siu Ieng requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Kou Chi Chong, que foi capataz sanitário do quadro de pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 30 de Setembro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會**三 十 日 告 示**

謹此公佈現有 Cheang Siu Ieng 鄭少英，申請其已故丈夫 Kou Chi Chong 高志忠，曾為衛生司衛生檢查管工，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九一年九月三十日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 502,20)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Mac Peng Iu, aliás Luís Mac 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 26 de Setembro de 1991).

Lista classificativa

Do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 19 de Agosto de 1991:

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 20 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Palmira da Rocha Alves*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais Efectivos, *Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista*, chefe de secção — *Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins*, chefe de secção, substituto.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Kong Lei — Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Setembro de 1991, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ou Xianghe, Dong Yimin e Tam Se Kam, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kong Lei — Importação e Exportação, Limitada», em inglês «Kong Lei Trading Company Limited» e, em chinês «Kong Lei Mao Iec Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Veng Tai, sétimo andar, «D».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de impor-

tação e exportação e operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Ou Xianghe;

Uma quota de cinquenta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Dong Yimin; e

Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Se Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é constituída por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo du-

zentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, bem como à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ou Xianghe, Dong Yimin e Tam Se Kam.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Comercial (Importação e Exportação) Lei Yun, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas seis e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial (Importação e Exportação) Lei Yun, Limitada», em chinês «Lei Yun (Chôt Yap H'au) Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e cinco e trinta e sete, primeiro andar, D, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação e a aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Mak Soi Kun; e
- b) Uma quota de duas mil patacas, subscrita pela sócia Mak Kuok Ün Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Mak Soi Kun, que fica, desde já, nomeado gerente, exercendo-o com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Dois. O gerente pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras for-

malidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Nga Tak, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37, A, 8.º andar «A», Centro Comercial Nam Yue:

a) Cessão da quota de Chen-Yizhi, no valor nominal de \$ 5 000,00 a favor de Fang Yuanguan; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social, nos termos seguintes:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, uma com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Yip Sung Fa, duas com os mesmos valores nominais, de vinte e sete mil e quinhentas patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Fang Yuanguan e Lam Cheng Lao e a restante quota no valor nominal de

dez mil patacas, pertencente ao sócio Jao Tsang Yi.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 88 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Construção e Investimento Predial Hwa Tat, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37, A, 8.º andar «A», Centro Comercial Nam Yue:

a) Cessão da quota de Chen-Yizhi, no valor nominal de \$ 25 000,00 a favor de Fang Yuanguan; e

b) Alteração do artigo quarto e parágrafo segundo do artigo sétimo do pacto social, nos termos seguintes:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fang Yuanguan e, outra no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Sun Ian Kuan.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, lavrada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi constituída, entre Au Tong Ian, Ho Sio Pan, Ao Kai Fu, Lao Chao Lam, Tang Man Kit e Au Wing Keung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Seng Lun, Limitada», em chinês «Seng Lun Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Seng Lun Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número oitenta e oito-A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Au Tong Ian;

Duas de vinte mil patacas cada, subscritas, respectivamente, por Ho Sio Pan e Ao Kai Fu;

Duas de dez mil patacas cada, subscritas, respectivamente, por Lao Chao Lam e Tang Man Kit; e

Uma de cinco mil patacas, subscrita por Au Wing Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Au Tong Ian, Ho Sio Pan, Ao Kai Fu e Au Wing Keung, que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, conjuntamente, por quaisquer três dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Imobiliário Hou Kái Keng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1991, lavrada a fls. 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um, deste Cartório, foi constituída, entre Lau Bun Leung; Liu Kóng Cheong; Vong Pou Chun; Luís Leong; Chang Chó Vai; Ieong Tou Ian; Lee Pui Ying; Yung Chung Kong; Leong Kuai Nga; Chan Peng Pui; Lau Chi Vai, aliás Lao Koi Man; e Iu Kueng Nun, aliás Iu Fat Cheong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Hou Kái Keng, Limitada», em chinês «Hou Kái Keng Tei Chán Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hou Kai Keng Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, cento e oitenta e dois-B e cento e oitenta e dois, C, r/c, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indús-

tria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e sessenta mil patacas, ou sejam um milhão e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Lau Bun Leung;

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Liu Kóng Cheong;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Vong Pou Chun;

Três de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas, respectivamente, por Luís Leong, Chang Chó Vai e Ieong Tou Ian;

Uma de dezassete mil e quinhentas patacas, subscrita por Lee Pui Ying; e

Cinco de dez mil patacas cada, subscritas, respectivamente, por Yung Chung Kong, Leong Kuai Nga, Chan Peng Pui, Lau Chi Vai, aliás Lao Koi Man e Iu Kueng Nun, aliás Iu Fat Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo quatro do grupo A e quatro do grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela por um gerente de cada grupo.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Vong Pou Chun, Luís Leong, Chang Chó Vai e Chan Peng Pui, e do grupo B, os sócios Lau Bun Leung, Lau Chi Vai, aliás Lao Koi Man, Ieong Tou Ian e Leong Kuai Nga, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Centro Comercial Sintra, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Setembro de

mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas treze e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e três-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro Comercial Sintra, Limitada», em chinês «San Lai Va Kao Mat Chong Sam Iao Han Cong Si», e, em inglês «Sintra Shopping Mall Limited», com sede na Avenida Doutor Mário Soares, números cento e dezassete a cento e dezanove, rés-do-chão, do Hotel Sintra, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, comércio de artigos de vestuário para homens e senhoras.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Eddie Wah Ying Laam; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Ka Wing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em

juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados gerentes, o sócio Eddie Wah Ying Laam, e o sócio Ng, Ka Wing, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos membros da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 017,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial Choi Fat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Setembro de 1991, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Hai Yu, Ku I Wang, aliás Gu Yi Hong, e Chin Hong Wan, uma sociedade por quotas de responsabilidade

de limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Comercial Choi Fat, Limitada», em chinês «Choi Fat Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Choi Fat Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 43-B, 1.º andar, «I», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a actividade de exploração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Wong, Hai Yu; e

b) Duas quotas de setenta e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ku I Wang, aliás Gu Yi Hong, e Chin Hong Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência

composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Hai Yu, e gerentes os sócios Ku I Wang, aliás Gu Yi Hong, e Chin Hong Wan, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e por um gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e, bem assim constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 580,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Tony — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas duas verso e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada,

que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tony — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada», e, em inglês «Tony Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, a prestação de serviços conexos com esta actividade e ainda o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You no valor nominal de oitenta mil patacas, e as dos restantes sócios Hin Toi e Mário Orlando Voi You, nos valores nominais de dez mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros do sócio é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência

mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You, gerente-geral e os restantes gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura isolada do gerente-geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem designar auxiliares ou assessores técnicos, administrativos e económicos entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um

de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Borges & Cardoso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1991, lavrada a folhas 81 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, 65-E, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Borges & Cardoso, Limitada» em chinês «Pó Ka Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, número vinte, segundo andar, P, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Stefan — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa e um, celebra a folhas quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e sessen-

ta e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Stefan — Sociedade de Construção e Investimento Predial, Limitada», e, em inglês «Stefan Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, número três, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é a indústria de construção civil, a compra, venda e hipoteca de bens imóveis, a prestação de serviços conexos com esta actividade e ainda o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, sendo a de Voi You no valor nominal de oitenta mil patacas, e as dos restantes sócios Hin Toi e Mário Orlando Voi You, nos valores nominais de dez mil patacas, cada.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros do sócio, é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento por escrito da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. De-sejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios, sendo, desde já, nomeado o sócio Voi You gerente-geral e os restantes gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou a assinatura isolada do gerente-geral.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes em quem entender e os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão igualmente delegar os seus poderes.

Parágrafo terceiro

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem designar auxiliares ou assessores técnicos, administrativos e económicos entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Artigo oitavo

Os ganhos líquidos, que em cada ba-

lanço anual com a data de trinta e um de Dezembro se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Yue Lian — Empreendimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Setembro de 1991, exarada a folhas 68 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-C, deste Cartório, foram alterados os artigos sétimo e nono, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por seis gerentes.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes Shen Hengde, casado, natural de Fujian, China, e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício San Iek Fa Un, vigésimo quarto andar, B; Lin Weidong, solteiro, maior, natural de Fujian, China, com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, quinto andar; Zhang Chen, solteiro, maior, natural de Fujian, China, e residente em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, número nove, edifício San Iek Fa Un, vigésimo sexto

andar, A; Huang Hanqiang, solteiro, maior, natural de Fujian, China, e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, quinto andar; Huang Zhenxin, solteiro, maior, natural de Fujian, China, e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, quinto andar; e Zhang Disheng, solteiro, maior, natural de Fujian, China, e com domicílio profissional em Macau, na Rua da Praia Grande, números cinquenta e sete e cinquenta e nove, quinto andar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 37-A, 8.º andar, A, Centro Comercial Nam Yue:

a) Cessão da quota de Chen-Yizhi, no valor nominal de \$ 20 000,00 a favor de Fang Yuanguan; e

b) Alteração do artigo quarto e parágrafo segundo do artigo sétimo do pacto social, nos termos seguintes:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Fang

Yuanguan, e outra no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Wu Wenzhong.

Artigo sétimo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Fang Yuanguan, e gerente o sócio Wu Wenzhong, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Agência Comercial San Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-D, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 40,000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Importação e Exportação de Têxteis Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Pan Xiang; e

Uma quota de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas, subscrita pelo sócio Ou Pei.

Artigo quinto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por seis gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos e obter a concessão de outras facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois membros do conselho de gerência, pertencentes a grupos diferentes.

Artigo sétimo

Um. São nomeados gerentes Ieong Kong, casado, natural de Hoi Hong, China, e residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício sem número, designado por edifício Nam

Un, décimo oitavo andar, «D»; Liu Chuanxin, casado, natural de Hebei, China, e residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício sem número, designado por edifício Nam Un, décimo sexto andar, «D»; e os sócios Pan Xiang e Ou Pei.

Dois. Os membros do conselho de gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A Ieong Kong e Liu Chuanxin, e ao grupo B Ou Pei e Pan Xiang.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

FINANÇA

**COMPANHIA DE INVESTIMENTOS,
S. A. R. L.**

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral extraordinária da Sociedade, para se reunir na sede, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, edifício Luso Internacional, 16.º andar, em Macau, no próximo dia 24 de Outubro de 1991, pelas 16,00 horas, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Eleição de um membro para o Conselho de Administração.

Macau, aos vinte e seis de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Assembleia Geral, *Amílcar Soares Martins*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Kin Ying, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Setembro de 1991, exarada a folhas 88 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-D, deste Cartório, foi

constituída, entre Ao Kin Seng e Lai Kwok Wah, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Kin Ying, Limitada», em chinês «Kin Ying Fat Chin Iao Han Kong Si», e, em inglês «Kin Ying Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, sem número, bloco um, edifício San On Garden, nono andar «E».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Ao Kin Seng, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Lai Kwok Wah, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até

à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerentes, os sócios Ao Kin Seng e Lai Kwok Wah.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente, de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e
- e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei

exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Geraldes.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Exploração de Fios de Tecidos Tòng Vong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Setembro de 1991, exarada a folhas 38 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 71-C, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Lap, Kuong In Kuan, Mok Chon Po e Chang Tak Loi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Exploração de Fios de Tecidos Tòng Vong, Limitada», em chinês «Tòng Vong Sin Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês «Tòng Vong Thread Mill Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa do Gamboa, número oito, rés-do-chão, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de fios para tecidos de vestuário, podendo dedicar-se também a outro ramo de negócio ou indústria permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma de doze mil patacas, subscrita por Fong Lap;
- b) Uma de doze mil patacas, subscrita por Kuong In Kuan;
- c) Uma de três mil patacas, subscrita por Mok Chon Po; e
- d) Uma de três mil patacas, subscrita por Chang Tak Loi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fong Lap, gerente, o sócio Kuong In Kuan e subgerentes, os sócios Mok Chon Po e Chang Tak Loi, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente, sendo substituídos, na sua ausência ou impedimento, pelos subgerentes.

Quatro. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um subgerente.

Artigo sétimo

Os levantamentos de depósitos feitos em quaisquer estabelecimentos bancários serão feitos mediante as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Artigo oitavo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos alheios aos seus negócios.

Artigo nono

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo

O lucro do exercício, depois de retirada a parte destinada à reserva legal, terá a aplicação que for decidida em assembleia geral.

Artigo décimo primeiro

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A expedição da carta, nos termos do número anterior, poderá ser dispensada com a presença de todos os sócios na assembleia.

Três. O sócio ausente poderá ser representado por outro sócio por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1991, lavrada a folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Pan Seng e Choi Kit Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Empreendimentos WPS, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Empreendimentos WPS, Limitada», em chinês «Wan Pang Kin Chit Iao Han Cong Si» e, em inglês «WPS Housing Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, D, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente ao sócio Wong Pan Seng e outra com o valor nominal de cinquenta mil, pertencente à sócia Choi Kit Chan.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a

cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência do processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinão.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será

igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos, se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, para integrarem o conselho de gerência, ambos os sócios.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 847,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Lei Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 93 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-E, deste Cartório, foi constituída, entre Chui Sai Cheong, Ho Wing Yam Ronald e Ho Wing Chuen Eddie Junior, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Lei Seng, Limitada», em chinês «Lei Seng Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Lei Seng Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove a onze, quinto andar, B, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Sai Cheong;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Wing Yam Ronald; e

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Wing Chuen Eddie Junior.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração é a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim para hipotecar, ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos, bem como outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chui Sai Cheong, Ho Wing Yam Ronald e Ho Wing Chuen Eddie Junior.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 319,00)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S. A. R. L.

Aviso convocatório

Convoco a Assembleia Geral extraordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., com sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 11.º andar, direito, edifício comercial Si Toi, para reunir no Hotel Presidente, 21.º andar, em Macau, pelas 16,00 horas, no dia 21 de Outubro de 1991, com os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Recomposição do Conselho de Administração da Macauport;

2. Representação da accionista Marban Corporation, no Conselho de Administração da Macauport;

3. Representação da accionista Kowloon Carriers, Inc., no Conselho de Administração da Macauport;

4. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos da Sociedade, a Assembleia reunirá em segunda convocatória no dia 6 de Novembro de 1991, no mesmo local e à mesma hora.

Macau, aos vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Stanley Ho Hung Sun.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Civil H M N R, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Setembro de 1991, exarada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-D, deste Cartório, foi constituída, entre Humberto Mário Navarro do Rosário, Wong Hei e Lai Kin Chong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Civil HMNR, Limitada», em inglês «HMNR Construction Company Limited», e, em chinês «Pou Kei Kin Chok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número três-C, rés-do-chão, loja G, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a construção civil.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Humberto Mário Navarro do Rosário;

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hei; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Kin Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quais-

quer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Humberto Mário Navarro do Rosário.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 359,10)

TRANSMAC—TRANSPORTES URBANOS DE MACAU, S. A. R. L.**Balanço analítico em 31 de Dezembro de 1990****(MOP)**

CODIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	1,215,542.28	
26	Outros Devedores	194,139.40	
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	4,327,378.35	
42	Imobilizações Corpóreas	46,144,769.77	
43	Imobilizações Incorpóreas	12,965,091.00	
44	Imobilizações em curso	440,075.58	
47	Custos Plurienais	33,195.94	
271/274	Despesas antecipadas	365,662.24	
22	Fornecedores		8,182,365.05
235	Empréstimos Bancários		40,495,684.52
26	Outros credores		2,552,252.53
52/54	Capital		10,000,000.00
25	Empréstimos de sócios		4,504,860.11
59	Resultados transitados		(5,088,275.52)
84	Resultados do Exercício		1,447,576.51
55 a 58	Provisões para pagamento de pensões		3,591,391.36
		65,685,854.56	65,685,854.56

Demonstração dos resultados do exercício de 1990**(MOP)**

CODIGO	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	TOTAL
72	Prestações de serviços	53,434,508.80
78	Outras receitas	374,647.89
	TOTAL DOS PROVEITOS	53,809,156.69
61	Custos de existências vendidas e consumidas	3,671,410.09
63	Fornecimentos e serviços de terceiros	
	Combustíveis e outros fluidos	8,091,024.36
	Outras despesas	1,627,752.75
64-1/64-2	Impostos	72,248.96
65	Despesas com o pessoal	20,851,688.24
68	Amortizações e reintegrações do exercício	12,628,615.37
66	Despesas financeiras	5,169,123.02
67	Outras despesas e encargos	58,585.00
82	Perdas extraordinárias do exercício	191,132.39
	TOTAL DOS CUSTOS	52,361,580.18
84	RESULTADOS DO EXERCÍCIO	1,447,576.51

O Presidente,
Ho Hau Wah

O Administrador,
Liu Hei Wan

O Técnico de Contas,
Ko Sin Chong

Relatório anual do Conselho de Administração

Senhores Accionistas

Resultados do exercício

Após dois anos consecutivos de prejuízos, a companhia apresenta no exercício de 1990 um lucro, antes de pagamento de renda da concessão, de MOP 1 447 576,00 (um milhão, quatrocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e setenta e seis patacas).

Contudo, os elevados prejuízos dos exercícios dos anos anteriores, que sobrelevam o proveito do corrente ano, deverão determinar a isenção do pagamento da renda relativa ao exercício do presente ano.

As necessidades públicas em matéria de transportes provocaram, nos últimos anos, intensa concorrência no mercado dos transportes colectivos.

Os resultados de 1990 são principalmente devidos ao reajustamento tarifário a que se procedeu no mês de Agosto, que reflectiu realisticamente o grande aumento dos custos operacionais. Apesar disso, os resultados de 1990 representam, apenas, 2,7% da despesa total, o que significa que a sociedade terá de continuar a operar sob apertado controlo de custos.

Operações

Em virtude do forte esforço de investimento da companhia e da contínua expansão da frota rodoviária, o número total de passageiros transportados em 1990 atingiu os 43,9 milhões, o que representa um aumento de 21% relativamente ao exercício de 1989.

Contudo, o número de passageiros/veículo foi reduzido em cerca de 16% em relação ao mesmo ano de 1989, valor que reflecte uma maior qualidade de deslocação/trajecto, em ambiente rodoviário menos congestionado.

Nos últimos anos, a companhia tem vindo a afirmar-se como «leader» no mercado e os seus serviços a ser bem recebidos pelos passageiros e pelo público em geral.

Previsão para 1991

As previsões para o ano subsequente são cautelosas, dado que é esperado um aumento de custos para 1991. De facto, o enfraquecimento do dólar dos E.U.A. contra o Yen japonês; o aumento do fuel; a drástica falta de condutores de autocarros e mecânicos qualificados e o gradual envelhecimento da frota rodoviária contribuirão certamente para o aumento dos custos directos e indirectos, os quais superam a taxa de inflação. A fim de compensar tais factores desfavoráveis, será necessário que a sociedade introduza medidas tendentes a aumentar o número de utilizadores, e possa explorar novos mercados.

Com esta finalidade, a companhia apresentou à entidade concedente propostas para autorização de novos percursos

que possam servir as recém-desenvolvidas áreas de natureza residencial e industrial.

Aplicação de resultados

Dadas as previsões para 1991 e a existência de prejuízos acumulados, o Conselho de Administração deliberou que o resultado apurado do exercício deverá ser transferido para a conta de resultados transitados, para compensação de prejuízos de exercícios anteriores.

Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e um. — O Conselho de Administração, *Ho Hau Wah*.

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas

Nos termos da lei e dos estatutos da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL, o Conselho de Administração submeteu ao parecer do Conselho Fiscal o relatório anual, o balanço e contas e a proposta de aplicação de resultados, respeitantes ao exercício de 1990.

No decurso do ano passado, o Conselho Fiscal acompanhou de perto as actividades da sociedade e manteve um contacto sistemático com o Conselho de Administração, de quem sempre recebeu a melhor colaboração, bem como as necessárias informações e esclarecimentos.

Analizados os documentos levados a parecer deste Conselho Fiscal, somos de opinião que os mesmos, em conjunto com o relatório do Conselho de Administração, são claros e reflectem a situação da sociedade em 31 de Dezembro de 1990, bem como os resultados da mesma relativamente a esse ano.

Pelo exposto, é parecer do Conselho Fiscal que:

a) Devem ser aprovados o balanço e a demonstração de resultados líquidos do exercício de 1990, bem como

b) Devem ser, ainda, aprovados o relatório do Conselho de Administração e a proposta de aplicação de resultados. — O Presidente do Conselho Fiscal, *Chui Sai Cheong*.

Relatório de auditoria

Procedemos ao exame dos livros e das contas da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, SARL, relativamente ao exercício do ano de 1990, e obtivemos todas as informações e explicações que solicitámos.

Na nossa opinião, as contas da sociedade dão uma clara imagem da situação da companhia em 31 de Dezembro de 1990, assim como os seus resultados no que respeita ao mesmo ano.

Macau, aos vinte e dois de Março de mil novecentos e noventa e um. — O Auditor, *Lou Pak Vo*, auditor de contabilidade.

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (encadernado) esgotado
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue) \$ 20,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)

Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00

Legislação Autárquica esgotado

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1978) esgotado
Leis (1979) \$ 15,00
Leis (1980) \$ 20,00
Leis (1981) \$ 20,00
Decretos-Leis (1978) esgotado
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00

Decretos-Leis (1980) \$ 20,00
Decretos-Leis (1981) \$ 30,00
Portarias (1978) esgotado
Portarias (1979) \$ 15,00
Portarias (1980) \$ 25,00
Portarias (1981) \$ 20,00

(Em volume único)
1982 esgotado
1983 esgotado
1984 esgotado

1985 (em 3 volumes)
I volume (Leis) esgotado
II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00
III volume (Portarias) \$ 75,00

1986
(Em volume único, encadernado) \$ 180,00

1986 (3 volumes)
I volume (Leis) \$ 30,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00
III volume (Portarias) \$ 30,00

(Em volume único)
1987 esgotado

1988 (3 volumes)
I volume (Leis) \$ 100,00
II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00
III volume (Portarias) \$ 60,00

1989
(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00

1990
(colecção de 3 vols.) \$ 280,00

Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado

Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00

Lei de Terras esgotado

Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00

Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00

2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00

Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00

Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00

Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado

Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00

Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00

Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00

Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ... \$ 2,00

Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 33,60

本張價銀三十三元六毫正